



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022

Estabelece as normas para criação dos Comitês Olímpicos Institucionais nos *campi* do IFCE.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, §5º, e fundamentadas pelo no Art. 43 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para criação dos Comitês Olímpicos Institucionais - COI locais, responsáveis pela promoção, organização, estímulo às ações de olimpíadas científicas e do conhecimento desenvolvidas pelo IFCE, ou por outras instituições com participação de discentes do IFCE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES E FUNÇÕES

Art. 2º Os Comitês Olímpicos Institucionais (COI) dos *campi* do IFCE ficarão responsáveis pelas atividades relacionadas às olimpíadas científicas e de conhecimentos organizadas pelo IFCE ou por outras instituições, desde que com participação de estudantes e docentes da Instituição, tais como:

- I - observar e divulgar junto aos estudantes do *campus* e comunidade local de editais de olimpíadas do conhecimento desenvolvidas pelo IFCE;
- II - apoiar as inscrições e incentivar a participação em olimpíadas do conhecimento desenvolvidas pelo IFCE, atuando junto a estudantes da instituição e comunidade local;
- III - apoiar as inscrições e incentivar a participação de estudantes do *campus* em olimpíadas de conhecimento a nível regional, nacional e internacional;
- IV - auxiliar docentes nos trabalhos de orientação relacionados à execução, planejamento e participação em olimpíadas do conhecimento;
- V - gerenciar a produção acadêmica local oriunda e relativa a estas participações;
- VI - participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar às olimpíadas do conhecimento desenvolvidas pelo IFCE;
- VII - articular junto a secretarias municipais, escolas, docentes e estudantes das redes pública e privada local e regional, visando a participação nas olimpíadas do conhecimento desenvolvidas pelo IFCE;
- VIII - articular a divulgação dos resultados obtidos por estudantes do IFCE nas diversas olimpíadas do conhecimento;
- IX - elaborar relatórios de trabalho e resultados obtidos por estudantes do IFCE, para fins de estatística e avaliação;
- X - manter comunicação permanente com a CGOC e elaborar relatórios de atividades;
- XI - contribuir com a ampliação da presença e fortalecimento da marca do IFCE junto à sociedade local e regional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Olímpico Institucional (COI) local deverá ser composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 6 (seis) servidores, dentre docentes e técnicos administrativos em educação (TAE).

Parágrafo único - em caráter opcional, poderão fazer parte na composição do COI estudantes matriculados nos cursos regulares do IFCE, limitados a este grupo o mínimo de 1 e o máximo de 5 participantes.

Art. 4º Cada COI deverá indicar de acordo com sua composição de membros as seguintes funções:

I. Coordenação Geral

II. Coordenação de Área

III. Colaboradores;

IV. Monitores, se houver estudantes na composição do COI.

Art. 5º É permitida a criação de mais de uma Coordenação de Área (Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens e Códigos; Tecnologias de Informação e Comunicação; e Disciplinas Técnicas Específicas) obedecendo ao limite de membros estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Cada Coordenação de área ficará responsável pelas olimpíadas culturais e de conhecimento conforme seu perfil, o que não deve ser elemento impeditivo de auxílio e apoio para as demais atividades promovidas pelo COI.

Art. 6º Os COI locais possuem autonomia para regulamentar a seleção de monitores, estabelecendo critérios referentes especificamente à nomeação de discentes para esta função, não podendo as monitorias excederem ao prazo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período, sem possibilidade de recondução após este prazo.

Art. 7º Cabe ao COI local a confecção de certificados e documentos referentes às atividades realizadas pelos discentes, obedecendo às regras institucionais de monitoria.

Art. 8º A critério do *campus* e, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, poderá haver a concessão de bolsas de estudo para os discentes nomeados para a composição do COI local.

Parágrafo único - Não havendo recursos nos campi para prover pagamento de bolsas, poderão ser cadastrados monitores voluntários que receberão certificados e documentos referentes às atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

FLUXO DE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 9º O Comitê Olímpico Institucional (COI) local deve ser constituído como Comissão Permanente do *campus*, instituído por portaria emitida e assinada pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art.10 Os nomes que constituirão o COI devem ser encaminhados à Direção Geral do *campus*, na forma de Ata assinada pelos participantes, com as respectivas assinaturas e funções de cada membro.

Art. 11 O COI local poderá ser instituído a qualquer tempo e só poderá ser formado se for atingido o número mínimo de 2 (dois) membros, conforme determinado nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Caso não seja preenchido o número máximo de membros, poderão ser aprovados, a qualquer tempo, novos nomes para completar a referida comissão, desde que indicados em reunião, validada em ata e contendo os nomes dos participantes e suas funções no COI.

Art. 13 Após formalizada por portaria da Direção Geral, a portaria de criação deve ser encaminhada para a Coordenação Geral de Olimpíadas do Conhecimento - CGOC para conhecimento e validação do COI local junto à PRPI, para acompanhamento e avaliação de atividades.

Art. 14 A participação no COI deverá ser contabilizada na Carga Horária Docente, no quesito horas de participação em Comissão Permanente.

Parágrafo único - as demais atividades envolvendo olimpíadas do conhecimento, tais como disciplinas extracurriculares, cursos preparatórios FIC, e pesquisas, serão registrados na carga horária docente de acordo com suas respectivas cargas semanais na resolução em vigor, somente no período de oferta dessas atividades pelo

COI.

Art. 15 É permitida a alteração da composição do COI local, a critério dos membros, que podem solicitar desligamento a qualquer momento, mediante apresentação de justificativa à Direção Geral do *campus*, que deverá proceder para a substituição/escolha de novos membros, obedecendo ao fluxo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 16 A alteração de composição do COI local deverá ser efetuada ainda, em caso de aposentadoria, afastamento ou remoção de servidores, cabendo à Direção Geral do *campus*, proceder para a substituição/escolha de novos membros, obedecendo ao fluxo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 17 É possível a extinção do COI local caso não seja atingido o número mínimo de membros indicado nesta Instrução Normativa; a pedido dos membros; em caso de omissão de função; ou estar há pelo menos 12 meses sem realização de atividades ou sem apresentação de justificativa para a CGOC.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 18 A Coordenação Geral de Olimpíadas do Conhecimento da PRPI - CGOC fará o acompanhamento, através de relatório na forma de formulário, que deverá conter as atividades desenvolvidas e resultados obtidos ao longo do ano.

Parágrafo único - A CGOC poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas pelos COI locais, para promover a divulgação dos resultados de olimpíadas no âmbito do IFCE para melhor acompanhamento.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela PRPI, no âmbito das ações da Coordenação Geral de Olimpíadas do Conhecimento.

Art. 20 Essa Instituição Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOELIA MARQUES DE CARVALHO

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 27/12/2022, às 13:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4450814** e o código CRC **DBF06F09**.